

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ N.º 01/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporã, nos termos do § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Iporã, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 1º - No § 1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Iporã, de 05 de abril de 1990, elimina-se o inciso I, passando os incisos II e III a se constituírem nos incisos I e II, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

DORIVAL PASSARELLA
Presidente